



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

DECRETO Nº 774, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

“ALTERA O DECRETO Nº 226,08 DE DEZEMBRO DE 2011, PARA ADEQUAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 214/2025, MANTÉM A COMPATIBILIDADE COM O DECRETO Nº 615/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCIA FERREIRA LOPES, Prefeita Municipal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, e considerando a necessidade de instituir grupo técnico-especializado para subsidiar o Poder Executivo e a Câmara Municipal no processo de discussão, elaboração e aperfeiçoamento da proposta de reforma tributária municipal, **DECRETA:**

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar Federal nº 214/2025**, que institui normas gerais sobre a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – **NFS-e de padrão nacional**, impondo aos Municípios a obrigatoriedade de adesão ao ambiente nacional ou o compartilhamento de documentos fiscais eletrônicos;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do **Decreto Municipal nº 226/2011**, que instituiu a NFS-e no Município de Rio Maria, de modo a compatibilizá-lo com a legislação federal superveniente;

CONSIDERANDO que o **Decreto Municipal nº 615/2025** já disciplina, de forma específica, os procedimentos de **cancelamento e substituição da NFS-e**, não podendo haver conflito ou sobreposição normativa;

Art. 1º Fica instituída no Município de Rio Maria – PA a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica com leiaute padronizado, a qual será emitida através de emissor próprio disponível no link de acesso <http://168.181.174.10:8080/issweb/paginas/login>, e que será compartilhada automaticamente para o ambiente de dados nacional da NFS-e,

I- O padrão e o leiaute a que se refere o caput deste artigo são aqueles definidos em convênio firmado entre a administração tributária da União, do Distrito Federal e dos Municípios que instituiu a NFS-e, desenvolvidos e geridos pelo Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (CGNFS-e).



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

II. O leiaute padronizado adotado por este município permite aos contribuintes informar os dados relativos ao IBS e à CBS, necessários à apuração desses tributos;

III – O contribuinte poderá, ainda, compartilhar o conteúdo de outras modalidades de declaração eletrônica, conforme leiaute padronizado definido no regulamento, para o ambiente de dados nacional da NFS-e.

IV - O disposto no caput deste artigo aplicar-se-á até 31 de dezembro de 2032.

Art. 2º A NFS-e é o documento fiscal de existência apenas digital, emitido através de emissor próprio disponível no link de acesso <http://168.181.174.10:8080/issweb/paginas/login> e armazenado eletronicamente no ambiente de dados nacional da NFS, o qual passará a ser o repositório que assegura a integridade e a disponibilidade das informações constantes dos documentos fiscais compartilhados

Parágrafo único. A NFS-e deverá ser emitida no momento da prestação de serviços, com o objetivo de materializar fatos geradores do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por meio do registro eletrônico das prestações de serviços sujeitas à tributação do ISSQN.

Art. 4º _____

§ 1º O início da obrigatoriedade da emissão da NFS-e no padrão estabelecido no art. 1º deste Decreto dar-se-á a partir de 01 de janeiro de 2026, conforme art. 62, § 1º da Lei Complementar 214/2025.

Art. 6º A NFS-e será emitida online pela internet, no seguinte IP fixo: <http://168.181.174.10:8080/issweb/paginas/login>

Art. 7º REVOGADO

Art. 8º REVOGADO

Art. 9º REVOGADO

Art. 10 As NFS-e emitidas poderão ser consultadas no ambiente de dados nacional da NFS, o qual passará a ser o repositório que assegura a integridade e a disponibilidade das informações constantes dos documentos fiscais compartilhados;

Art. 12 As guias de pagamentos do ISSQN serão geradas no seguinte IP fixo: <http://168.181.174.10:8080/issweb/paginas/login>, para os prestadores obrigados à emissão da NFS-e.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Art. 15 O ISSQN não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima.

Parágrafo único. Em relação aos fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro de 2029 a 31 de dezembro de 2032, as alíquotas dos benefícios ou os incentivos fiscais ou financeiros relativos ao imposto serão reduzidos nas seguintes proporções das alíquotas previstas na legislação do Município, vigentes em 31 de dezembro de 2028:

I - 10% (dez por cento), em 2029; (Incluído pela Lei Complementar nº 214, de 2025)

II - 20% (vinte por cento), em 2030; (Incluído pela Lei Complementar nº 214, de 2025)

III - 30% (trinta por cento), em 2031; e (Incluído pela Lei Complementar nº 214, de 2025)

IV - 40% (quarenta por cento), em 2032. (Incluído pela Lei Complementar nº 214, de 2025)

Art. 16. Revogado.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Maria/PA, 30 de janeiro de 2026.


Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal

Publicado no FAMEP em 30/01/2026
Por M^ª Moandra K. S. de Oliveira
Código Identificador: E42A0B3E
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011